



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela portaria nº 012/2021, sob a presidência de Germano Baldasso, estando presentes os membros Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, bem como os representantes legais das empresas **GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA**, Sr. William Grillo, **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, Sr. Egidio Diehl, e **J. DOS SANTOS EIRELI**, Sr. Jocemir dos Santos, para a abertura dos envelopes da habilitação e proposta financeira relativos à licitação Modalidade Tomada de Preços nº 010/2021. Dando início aos trabalhos, o presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. O presidente, em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de nº 01 - Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame, os quais foram rubricados por todos. As empresas **GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA** e **J. DOS SANTOS EIRELI** apresentaram declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, requerendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Para análise dos índices econômico-financeiros, foi solicitado o auxílio do servidor contador, Sr. Cláudio Luiz Pozzebon. Aberta a palavra, o representante da empresa **J. DOS SANTOS EIRELI** questionou o atestado de capacidade técnica da empresa **GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA**, uma vez que a mesma não apresentou o registro do atestado no CREA, somente um requerimento de registro. Em análise aos documentos, a Comissão verificou que a empresa **GRILLO HIDROGEOLOGIA E MANUTENÇÃO DE POÇOS LTDA** não atendeu ao item 5.1.1, alínea *n* do Edital, pois o atestado de capacidade técnica apresentado não estava devidamente certificado pelo CREA, deliberando-se em inabilitar a referida empresa. Da análise da documentação apresentada pelas empresas **J. DOS SANTOS EIRELI** e **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, a Comissão verificou que as mesmas estavam de acordo com as especificações constantes no edital, deliberando-se em habilitar ambas as empresas para prosseguimento no certame. Abre-se prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis quanto a esta fase. Os envelopes de propostas financeiras foram colocados em um envelope maior, o qual foi lacrado e depositado no cofre da Prefeitura Municipal. Decorrido o prazo recursal, em não havendo a interposição de recurso, fica marcada para o dia nove de novembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, a sessão pública de abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas. Nada mais havendo, o presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Márcia F. Debiasi,
Taline Rex Zuchi,
Jocemir dos Santos